



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____, DE ____ DE ____ DE 2022.

Vera. Prof. Janad Valcari
Presidente

DISPÕE SOBRE O QUADRO FUNCIONAL JURÍDICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Orgânica do Município e art. 21, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprova:

Projeto de Resolução nº 06/2022
de Palmas, 23/10/2022

CAPÍTULO I

Do Quadro Funcional Jurídico da Câmara Municipal

Art. 1º Fica instituído o Quadro Funcional Jurídico da Câmara Municipal de Palmas formado pelos cargos públicos efetivos de Procurador e Consultor Parlamentar, conforme detalhamento constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Compete ao cargo efetivo de Procurador da Câmara Municipal de Palmas as seguintes atribuições:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal, por designação do Procurador-Geral, praticando todos os atos de interesses do Poder Legislativo;

II - estudar, apreciar e preparar pareceres e manifestações técnicas a respeito de consultas formuladas pela Mesa Diretora, pela Presidência, pelas Comissões, pela Superintendência Legislativa, pelos vereadores e aos setores administrativos desta Casa, emitindo pareceres nos procedimentos e nos processos legislativos e administrativos;

III - submeter à aprovação do Procurador-Geral os pareceres e manifestações técnicas em geral;

IV - assessorar o Procurador-Geral na direção, coordenação e gestão superior da Procuradoria-Geral;

V - participar da formulação das políticas e diretrizes da Procuradoria-Geral, em articulação com os demais órgãos;

VI - substituir o Procurador-Geral nos casos de impedimento, suspeição ou licença de qualquer natureza;

VII - exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral;

VIII - submeter os assuntos mais importantes à prévia deliberação em reunião técnica, notadamente, quando em virtude da possibilidade de repetição de casos análogos houver necessidade de uniformização do entendimento;

IX - solicitar diretamente aos órgãos da Câmara as informações relacionadas aos processos administrativos e judiciais em que estejam atuando;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

MESA DIRETORA

Fol. n.º 03

- X - propor ao Procurador-Geral a edição de atos normativos e a execução das medidas que objetivem o melhoramento e a regularidade das atividades e serviços da Procuradoria;
- XI - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Todas as prerrogativas dos Procuradores efetivos serão exercidas com autonomia funcional, independente de as atribuições serem delegadas pelo Procurador-Geral.

Art. 3º Compete ao cargo efetivo de Consultor Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas as seguintes atribuições:

- I - assessorar as atividades desenvolvidas pelo jurídico;
- II - assistência aos gabinetes dos vereadores em assuntos de interesse jurídico dos parlamentares, inerentes às atividades legislativas;
- III - ofertar pareceres técnico-jurídicos em matérias de interesse da administração da Câmara Municipal, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade das ações legislativas;
- IV - elaborar pareceres técnicos em processos administrativos e legislativos;
- V - sugerir, quando solicitado, adequação das proposições quanto à técnica legislativa;
- VI - atender às necessidades de consultoria ou assessoramento jurídico às Comissões;
- VII - informar, preliminarmente, o solicitante, quando for o caso, da inviabilidade constitucional, jurídica, legal ou regimental, técnica, financeira ou orçamentária de proposição que lhes tenha sido consultada;
- VIII - elaborar normas de âmbito interno e recomendações com vistas ao desempenho de suas atividades e ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

Parágrafo único. As análises técnico-jurídicas não substituem as manifestações jurídicas da Procuradoria, sendo vedado representar a Câmara Municipal nos processos judiciais ou extrajudiciais em qualquer instância ou órgão Administrativo e exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

Do vencimento básico

Art. 4º Permanece fixado na forma estabelecida na Lei n.º 2.498, 19 de julho de 2019, o vencimento básico dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Procurador e Consultor Parlamentar do Quadro Funcional Jurídico da Câmara Municipal de Palmas.

Art. 5º A investidura nos cargos de Procurador e Consultor Parlamentar dar-se-á no Padrão I, Referência 1, do Grupo Ocupacional IV referido no Anexo I à Lei n.º 2.498, 19 de julho de 2019.



CAPÍTULO III

Do adicional de produtividade e desempenho de atividade jurídica

Art. 6º Os Procuradores efetivos da Câmara Municipal de Palmas terão direito, além de outras vantagens previstas em lei, a um adicional de produtividade e desempenho de atividade jurídica, devido mensalmente, equivalente, para cada Procurador e sem rateio, ao produto entre o vencimento básico do servidor e o fator de produtividade obtido a partir da pontuação resultante do desempenho mensal agregado do conjunto dos Procuradores efetivos da Câmara Municipal, na forma do Anexo II e III desta Resolução.

§ 1º A pontuação atribuída a cada ato praticado pelos Procuradores efetivos variará entre 1 e 10 pontos, conforme detalhado no Anexo II.

§ 2º O fator de produtividade de que trata o *caput* será escalonado em valores compreendidos no intervalo numérico fechado entre 0,1 (um décimo) e 0,17 (um décimo e sete centésimos), conforme detalhado no Anexo III.

§ 3º As faixas de pontuação para a definição do fator de produtividade serão escalonadas de uma primeira faixa correspondente a um resultado mensal de 100 (cem) pontos até 140 (cento e quarenta) pontos, e a última faixa correspondente a um resultado mensal superior a 200 pontos, conforme detalhado Anexo III.

§ 4º A avaliação para aferição da pontuação de que trata o *caput* será realizada ao final de cada período de referência pelo Procurador-Geral da Câmara Municipal, arquivando-se, quando couber a providência, cópia física ou digital do ato praticado, ou repertoriando-se as informações necessárias à sua identificação (número de ordem, processo de referência e outras), devendo o valor do adicional ser incluído em folha de pagamento no mês seguinte ao de referência.

Art. 7º Os Consultores Parlamentares efetivos da Câmara Municipal de Palmas terão direito, além de outras vantagens previstas em lei, a um adicional de produtividade e desempenho de atividade jurídica, devido mensalmente, equivalente, para cada Consultor Parlamentar e sem rateio, ao produto entre o vencimento básico do servidor e o fator obtido a partir da pontuação resultante do desempenho mensal agregado do conjunto dos Consultores Parlamentares efetivos da Câmara Municipal, na forma dos Anexo IV e V desta Resolução.

§ 1º A pontuação atribuída a cada ato praticado pelos Consultores Parlamentares efetivos variará entre 1 e 10 pontos, conforme detalhado no Anexo IV.

§ 2º O fator de produtividade de que trata o *caput* será escalonado em valores compreendidos no intervalo numérico fechado entre 0,1 (um décimo) e 0,17 (um décimo e sete centésimos), conforme detalhado no Anexo V.

§ 3º As faixas de pontuação para a definição do fator de produtividade serão escalonadas de uma primeira faixa correspondente a um resultado mensal de 100 (cem) pontos até 140 (cento e quarenta) pontos, e a última faixa correspondente a um resultado mensal superior a 200 pontos, conforme detalhado no Anexo V.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

PR. N° 05

MESA DIRETORA

§ 4º A avaliação para aferição da pontuação de que trata o *caput* será realizada ao final de cada período de referência pelo Superintendente Legislativo da Câmara Municipal, arquivando-se, quando couber a providênciа, cópia física ou digital do ato praticado, ou repertoriando-se as informações necessárias à sua identificação (número de ordem, processo de referência e outras), devendo o valor do adicional ser incluído em folha de pagamento no mês seguinte ao de referência.

Art. 8º É vedada a percepção do adicional de que tratam os arts. 6º e 7º em caso de afastamento do servidor.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Art. 9º Fica estabelecida a data de 1º de maio de cada ano como data base para o reajuste do vencimento dos ocupantes do cargo de Procurador e Consultor Parlamentar, considerando as perdas inflacionárias apuradas nos 12 (doze) meses anteriores pelo índice INPC/IBGE.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Palmas deverá apresentar em Plenário o Projeto de Lei que concede os reajustes e as recomposições de que trata o *caput* deste artigo, até o décimo dia do mês de maio de cada ano.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 23 de Marc de 2022

Professora Janad Valcari
Presidente

Rubens Uchôa
Vice-Presidente

Daniel Nascimento
2º Secretário

Marilon Barbosa
1º Secretário

Mauro Lacerda
3º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
MESA DIRETORA

Fis. nº 06

ANEXO I

Denominação, Quantitativo e Requisitos de Escolaridade para Investidura

Denominação dos Cargos	Quantidade	Requisitos
Procurador	5	Escolaridade Curso Superior de Direito com registro profissional.
Consultor Parlamentar Área de Direito	5	Escolaridade Curso Superior de Direito.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
MESA DIRETORA

Fls 07

ANEXO II

**Escala de pontuação para o cálculo do adicional de produtividade e desempenho de
atividade jurídica dos Procuradores efetivos**

Natureza do trabalho realizado	Pontuação
Prática de atos privativos de advogado em processos judiciais.	8 pontos
Pareceres jurídicos e notas técnicas em processos de contratações, convênios, licitações, proposições legislativas, processos administrativos e consultas avulsas.	6 pontos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
MESA DIRETORA

Fis. n° 28

ANEXO III

Definição dos fatores para o cálculo do adicional de produtividade e desempenho
de atividade jurídica dos Procuradores efetivos

Pontuação mensal agregada obtida pelo conjunto dos Procuradores, conforme Anexo II	Fator de produtividade
De 100 até 140 pontos	0,1
Entre 141 e 150 pontos	0,11
Entre 151 e 160 pontos	0,12
Entre 161 e 170 pontos	0,13
Entre 171 e 180 pontos	0,14
Entre 181 e 190 pontos	0,15
Entre 191 e 200 pontos	0,16
Acima de 200 pontos	0,17



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

MESA DIRETORA

2015.1
39

ANEXO IV

**Escala de pontuação para o cálculo do adicional de produtividade e desempenho
de atividade jurídica dos Consultores Parlamentares efetivos**

Natureza do trabalho realizado	Pontuação
Elaboração legislativa: produção de minutas de proposições legislativas e de pareceres às proposições.	5 pontos
Consultas, pesquisas, estudos e outras análises técnicas sobre matérias legislativas e sobre temas de competência da Câmara Municipal	
Assessoramentos técnico-especializados aos parlamentares e aos órgãos da Casa	4 pontos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
MESA DIRETORA

05-01-10

ANEXO V

Definição dos fatores para o cálculo do adicional de produtividade e desempenho
de atividade jurídica dos Consultores Parlamentares efetivos

Pontuação mensal agregada obtida pelo conjunto dos Consultores Parlamentares efetivos, conforme Anexo IV	Fator de produtividade
De 100 até 140 pontos	0,1
Entre 141 e 150 pontos	0,11
Entre 151 e 160 pontos	0,12
Entre 161 e 170 pontos	0,13
Entre 171 e 180 pontos	0,14
Entre 181 e 190 pontos	0,15
Entre 191 e 200 pontos	0,16
Acima de 200 pontos	0,17